



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 3988/2014

EMENTA: Cria a gratificação na forma de percentual incidente sobre a atividade de magistério superior de graduação denominada “Gratificação de Sala de Aula”, no âmbito da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Instituir a “Gratificação de Sala de Aula - GSA” que consiste no percentual de 20% (vinte por cento) em quantidade de hora/aula, cujo percentual deverá incidir, exclusivamente, sobre a hora-aula recebida pelo professor de graduação, devendo apenas alcançar as horas de aula que o professor efetivamente aplica em sua atividade docente de lecionar em sala de aula de graduação a disciplina pela qual é responsável.

Art. 2º. Sobre as horas-aulas pagas a título de remuneração por qualquer atividade desenvolvida pelo professor que não seja lecionar sua disciplina em sala de aula da graduação, não poderá incidir o percentual previsto no artigo anterior.

Art. 3º. A GSA somente poderá incidir sobre o máximo de 160 (cento e sessenta) horas-aulas, não incidindo sobre as hora-aulas que ultrapassem este limite, mesmo que destinadas à atividade de magistério superior na AESGA.

Parágrafo Único - No cálculo do limite estabelecido acima computar-se-ão as horas-aulas aplicadas pelo professor de graduação em todas as Instituições de Ensino Superior – IES da AESGA.

Art. 4º. No pagamento da GSA não haverá distinção entre professor de graduação concursado e contratado.

Art. 5º. Sobre as horas-aulas desenvolvidas pelo professor nos núcleos de prática, escritório modelo, empresa júnior ou atividades similares e orientação não incidirá a GSA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 6º. Esta lei aplica-se a todos os professores de graduação que integram os quadros dos docentes das IES que compõem a AESGA, observados os arts. 2º, 4º e 5º.

Art. 7º. A GSA incidirá sobre os valores correspondentes ao 13º salário, não recebendo o professor este percentual no mês de gozo de férias ou licenças, exceto licença para tratamento de saúde.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros reatrativos a 1º fevereiro de 2014.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 22 de abril de 2014.

Izaias Regis Neto

Prefeito